



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Orla Carvalho Pinto nº 207 - Centro - Caieiras - São Paulo - Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738

Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

UNICA DE US
S.S. em
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4.474/2007
(18 DE OUTUBRO DE 2007)

AS COMISSÕES DE
24/10/2007
PRESIDENTE

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3053, DE 27 DE JUNHO DE 2001, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3499, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O "Caput" do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 3053, de 27 de junho de 2001, alterado pela Lei Municipal nº 3.499, de 02 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - O Programa criado no Artigo 1º, da presente Lei, consiste na concessão mensal de uma bolsa auxílio-desemprego, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), uma cesta básica de alimentos, vale-transporte e na realização de cursos de qualificação profissional.

....."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 18 de Outubro de 2.007.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738

Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3 6 7 7 (18 DE OUTUBRO DE 2007)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3053, DE 27 DE JUNHO DE 2001, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3499, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a de aumentar o valor mensal da bolsa que é concedida aos trabalhadores que integram o Programa Municipal de Auxílio-Desemprego, criado pela Lei Municipal nº 3.053, de 27 de junho de 2001, que hoje se encontra no valor de R\$ 210,00 e, pelo presente, estamos propondo o aumento para o valor de R\$ 250,00 mensais para vigorar a partir do próximo exercício fiscal.

Estou certo de que essa medida representará uma grande melhoria para os participantes do programa municipal, bem como, um reconhecimento dos serviços de interesse da comunidade que são prestados junto aos órgãos da Administração Municipal, já que efetivamente os resultados até então apresentados são favoráveis, outrossim, o programa no âmbito municipal tem se mostrado um avanço no combate ao desemprego, na medida em que além de existir uma efetiva prestação de serviços, o programa propicia aos bolsistas cursos de qualificação profissional como forma de os recolocarmos no mercado de trabalho.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, solicito que o objeto da presente propositura seja apreciado em regime de urgência.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738

Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **2065-07**

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 18 de Outubro de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 6 7 7 – Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3053, DE 27 DE JUNHO DE 2001, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3499, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

PARÁGRAFO ÚNICO – Os benefícios previstos no caput deste artigo serão concedidos aos participantes, por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por uma única vez, em igual período.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Bolívia, 470 – Caieiras – SP

LEI Nº 3.053
(27 de Junho de 2001.)

ARTIGO 3º - As condições para ingresso no Programa Municipal de Auxílio-desemprego serão estabelecidas em Decreto do Executivo, a ser editado num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da presente Lei, observados os seguintes requisitos:

I – situação de desemprego, comprovada, igual ou superior a 01 (um) ano;

II – tempo de residência junto ao Município de Caieiras de, no mínimo 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso do número de interessados superar o de vagas existentes, a participação no presente programa obedecerá a seguinte ordem de critérios:

I – maiores encargos familiares;

II – maior número de dependentes menores de 21 anos ou, se maiores, comprovadamente incapazes;

III - mulher arrimo de família;

IV – maior tempo de desemprego;

V – sorteio.

ARTIGO 4º - A participação no Programa Municipal de Auxílio-desemprego implica na prestação, em caráter temporário, sem vínculo empregatício, de serviços de interesse da comunidade, junto a qualquer órgão da Prefeitura Municipal de Caieiras.

PARÁGRAFO ÚNICO – A jornada atividade dos participantes, fica estipulada em 06 (seis) horas diárias, cinco dias por semana, sendo que aos sábados haverá participação em curso de qualificação profissional, com duração de 06 (seis) horas/dia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Bolívia, 470 – Caieiras – SP

LEI Nº 3053
(27 de Junho de 2001.)

ARTIGO 5º - Para viabilização do presente Programa Municipal de Auxílio-desemprego, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e fornecer passes de ônibus e cestas básicas de alimentos, bem como firmar convênio com o SEBRAE ou SENAI, visando a prestação de instrução profissional aos participantes do programa.

ARTIGO 6º - A Prefeitura Municipal de Caieiras, fará seguro de acidentes pessoais a todos os participantes, junto à instituição bancária oficial.

ARTIGO 7º - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte conformidade:

09. Secretaria Municipal da Promoção Social
01. Secretaria Municipal da Promoção Social
0378486.2.034
3.0.0.0.Despesas Correntes
3.2.0.0.Transferências Correntes
3.2.5.0.Transferências a Pessoas
3.2.5.9.Outras Transferências a Pessoas.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...~~Prefeitura Municipal de Caieiras~~, em 27 de junho de 2001.

~~Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA~~
~~-PREFEITO MUNICIPAL-~~

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e Publicada no Quadro de Editais.

NPC/

N



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 4.474/2007.

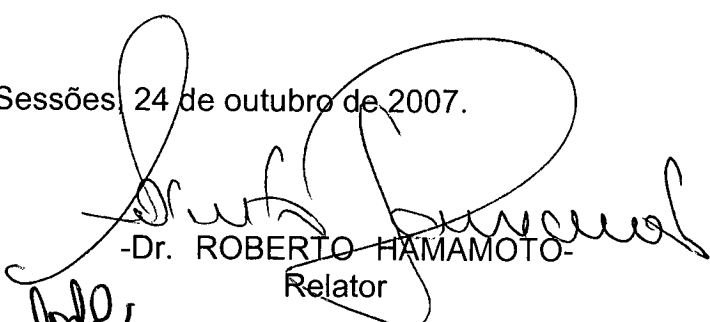
Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Prof. Névio Luiz Aranha Dártora, que dá nova redação ao caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3053, de 27 de junho de 2001, alterado pela Lei Municipal nº 3499, de 02 de fevereiro de 2004, e dá outras providências.

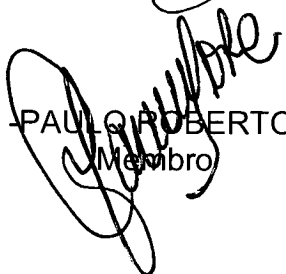
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a apreciação do referido Projeto pelos nobres colegas.

Isto posto, nosso PARECER conjunto é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº. 4.474/2007.

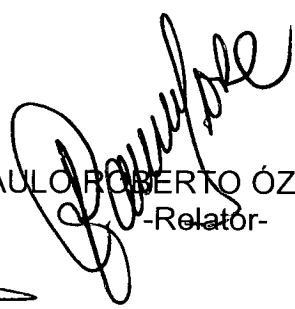
Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007.


-GERSON MOREIRA ROMERO -
Presidente


-Dr. ROBERTO HAMAMOTO -
Relator


-PAULO ROBERTO ÓZIO -
Membro


-ADRIANO CÉSAR DA S. ZAMBELLI -
Presidente


-PAULO ROBERTO ÓZIO -
Relator


-HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO -
Membro